



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 994/2010, de 08 de abril de 2010.

Estabelece normas e autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de serviços e obras públicas e a permissão de serviços públicos com pessoas jurídicas Públicas ou Privadas ou consórcio de empresas visando a exploração de bens e serviços públicos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para Concessão ou Permissão de Serviços e Bens Próprios do Município de Delmiro Gouveia, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 17, alínea “f” da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Leis Federais n.º 8.987/95 e 9.074/95.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão ou permissão de serviços, obras e bens públicos a pessoa jurídica Públicas ou Privadas ou consórcio de empresas, visando à exploração de bens e serviços públicos municipais.

§ 1º A exploração a que se refere o caput deste artigo abrange especialmente:

- I** – Os Terminais Rodoviários Interestadual, Intermunicipal e Urbanos do Município;
- II** – O Mercado Público e Ceasa;
- III** – O Matadouro Público;
- IV** - Serviços de tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V** - Procesamento e pagamento de servidores públicos municipais, através das concessões e permissões a Instituições Financeiras Nacionais .

§ 2º A outorga da concessão ou da permissão de que trata a presente Lei ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- I** – publicação prévia de Ato justificando a conveniência da outorga, caracterizando seu objeto e prazo de concessão, antes da publicação do Edital de Licitação;
- II** – realização do Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública;

III – celebração do contrato administrativo que estipule, dentre outros, os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária ou permissionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações dos bens ou serviços cedidos mediante concessão ou permissão;

IV – os direitos e deveres dos usuários;

V – a forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso dos Terminais Rodoviários de Passageiros, do Mercado Público, do Matadouro Público e do Serviço de Tratamento e Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Ceasa, inclusive quanto a manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

Art. 3º. As concessionárias do Mercado Público e do Matadouro Público terão como receita a provinda de alugueis de boxes, e, no caso do terminal Rodoviário Interestadual e Intermunicipal, do aluguel de boxes e da taxa de embarque de passageiros, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive os decorrentes de manutenção, conservação e/ou modificações e anexações que se pretenda introduzir.

§ 1º. No caso de concessão ou permissão de bem ou serviço público referente a terminal rodoviário interestadual, intermunicipal e urbano, a tarifa de embarque de passageiros será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

§ 2º. Fica ainda permitida outra fonte de receita, desde que previstas no edital, conforme previsão do art. 11 da Lei Federal n.º 8.987/95.

§ 3º. As modificações ou alterações físicas ou arquitetônicas somente poderão ser introduzidas nos bens públicos municipais cedidos nos termos desta Lei mediante previa autorização por escrito do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, por decreto, regulamentação disciplinando a exploração e funcionamento dos bens ou serviços cedidos mediante Concessão ou Permissão, que deverá, inclusive, ser observado pelo edital do processo licitatório e pelo instrumento do contrato consequente.

Art. 5º. Os Contratos de Concessão ou Permissão de que trata esta lei poderão ter a duração de até 30 (trinta) anos, na forma e condições a serem definidas em Decreto ou, em sua omissão, no edital da licitação.

Art. 6º. A Concessionária ou Permissionária deverá atender a todas as exigências do Poder Público Municipal, bem como estar quites com a União, o Estado e para com o próprio Município de Delmiro Gouveia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Delmiro Gouveia, 08 de abril de 2010,


Luiz Carlos Costa
Prefeito